**PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025**

**"INSTITUI O PROGRAMA "PRIMEIRO PASSO", PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO E INCENTIVO AO RECÉM-FORMADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Estágio e Incentivo ao Recém-Formado, com o objetivo de proporcionar a estudantes universitários e profissionais recém-formados oportunidades de estágio e experiência profissional na Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O programa destina-se a:

I. Estudantes universitários que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), cursando a partir do terceiro semestre.

II. Profissionais recém-formados que tenham concluído curso superior em instituições reconhecidas pelo MEC, no período máximo de até dois anos anteriores à data de inscrição no programa.

**Art. 3º** Os participantes do programa poderão ser lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desempenhando atividades correlatas à sua área de formação acadêmica.

**Art. 4º** A seleção dos candidatos será realizada por meio de processo seletivo simplificado, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, observando os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade.

**Art. 5º** Os estagiários e recém-formados participantes do programa farão jus a:

I. Bolsa-auxílio mensal, cujos valores serão definidos em regulamento próprio, considerando a carga horária e o nível de escolaridade.

II. Auxílio-transporte, conforme legislação municipal vigente.

III. Seguro contra acidentes pessoais, fornecido pela Administração Pública Municipal durante o período de estágio ou experiência profissional.

**Art. 6º** A jornada de atividades será definida de acordo com a natureza das funções e a compatibilidade com as atividades acadêmicas ou profissionais do participante, não podendo ultrapassar:

I. Para estudantes universitários: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II. Para recém-formados: 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 7º** O período de participação no programa será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Os participantes terão direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o período de estágio ou experiência profissional for igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos casos de períodos inferiores.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, XX de _____ de 2025.

Vereador Daniell Rendall

## GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI:

A criação do Programa Municipal "Primeiro Passo" visa oferecer aos estudantes universitários e profissionais recém-formados uma valiosa oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, especialmente na Administração Pública Municipal. Este projeto proporciona benefícios tanto para os participantes quanto para a administração pública.

Para os estudantes universitários, o programa oferece a chance de colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso, enriquecendo sua formação acadêmica e preparando-os para o futuro profissional. A carga horária compatível com as atividades acadêmicas permite que os participantes conciliação entre o estágio e os estudos, garantindo aprendizado e crescimento sem prejudicar sua educação.

Já para os recém-formados, o programa é uma oportunidade crucial para adquirir experiência profissional na área pública, fundamental para sua inserção definitiva no mercado de trabalho. A experiência adquirida contribui para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais em sua carreira futura.

Além disso, a Administração Pública Municipal se beneficia ao incorporar novos talentos, que trazem consigo ideias inovadoras, energia e dedicação. O programa também fomenta a inclusão social, ao dar acesso a pessoas em início de carreira a uma experiência profissional que muitas vezes seria inacessível sem este tipo de apoio.

Com a possibilidade de prorrogação e a oferta de benefícios como bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes, o programa se mostra uma política pública eficiente, alinhada com as necessidades de desenvolvimento de profissionais capacitados e comprometidos com o serviço público.

**Vereador Daniell Rendall**